



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>52/2018</u> Processo N° 1079526/2018
-----------------	--	-------------------	---

Assunto: : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessado: : JEHANDESON TARSSO SOARES COSTA

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 06/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, sendo esta última substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo N° **1079526/2018**, em que o Engenheiro de Alimentos **JEHANDESON TARSSO SOARES COSTA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 23/09/2013 a 18/12/2014, com carga horária de 610 horas, e;

Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;

Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado é de 05 de outubro de 2013, ou seja, INCOMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em pós graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho pelo fato do interessado ter iniciado a pós graduação em data anterior a sua colação de grau no curso de graduação em engenharia de alimentos;

Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em pós graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ no período de 23 de setembro de 2013 a 18 de dezembro de 2014, ou seja, sua especialização teve início antes da diplomação da graduação e o interessado ainda não possuía o título de engenheiro de alimentos;

Considerando que o interessado não atendeu as exigências legais em conformidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

com as Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, NÃO PODENDO SER PROCEDIDA a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro de Alimentos JEHANDESON TARSSO SOARES COSTA, registro nº 161717029-1, visto que à luz da legislação vigente, efetuar matrícula em curso de pós-graduação lato sensu sem o devido diploma de nível superior (graduação) é ilegal.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 18 de julho de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)